

TERMO DE COOPERAÇÃO N° ____/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ – MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E O ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE _____ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Sob o nº. _____, com sede no _____, nº. _____, CEP: _____, neste ato denominado COOPERADO, representado pelo Prefeito Municipal _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado no município de _____ e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato denominado **COOPERANTE**, representado pelo seu Secretário de Estado de Segurança Pública, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de identidade nº 2140351 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº . 529.367.166-91, com sujeição as Normas da Lei nº. 8666/93 de 24/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº . 4320/64 e suas alterações posteriores, (Instrução Normativa SCV – 01 SMPF/PMC de 05 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº . 01/2009 de 23/04/2009) e suas alterações e processo nº. 339764/2012, contando ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente Termo da Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o consentimento, pelo COOPERANTE, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, de policiais militares fardados (PMMT), armados e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjugação de esforços com o COOPERADO, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, com bate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em feral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para fins desta cooperação, a participação do militar e civil dar-se-à nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, a ser ajustado e firmado entre o COOPERANTE e o COOPERADO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:



PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – As partes comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar quanto pelo Município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT e da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;

- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II – O COOPERANTE compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos, entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho);
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação;
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro de Operações da PMMT (COPOM) para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com a participação direta e efetiva da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública, nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informação à Secretaria de Apoio à Segurança Pública de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transparência por meio da página da Internet do quadro de policiais militares alocados no município de Confresa, para cumprimento deste Termo;

III – O COOPERADO, por intermédio da Secretaria de Apoio à Segurança Pública, compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública;
- e) Permitir o uso de imóveis de domínio do COOPERADO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois COOPERANTE e dois do COOPERADO.

II. À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERADO, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II- Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV – Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que não exista solução da continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta Cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NOVA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERANTE deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N° 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação. E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre do Norte – MT, ____ de _____ de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito Municipal